

**CONTRATO Nº 67/2022**

**DATA: 07/11/2022.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. G. KIENEN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, n.º 87, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85503-350, inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Ademir Geraldo Kienen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 98, Centro, cidade de Pato Branco – PR, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 10.167.901-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º. 329.374.669-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de medicamentos para a **CONTRATANTE**, a serem destinados aos municípios associados a este, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora das propostas apresentada pra Dispensa de Licitação nº 08/2022 de 04 de novembro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, os seguintes medicamentos:

<b>Empresa: A. G. KIENEN &amp; CIA. LTDA.</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
5	8.250,00	UN	AMILORIDA+HIDRO 5/50MG CP	0,42000	3.465,00
6	3.200,00	UN	AMOXIC+CLAV POT 500/125 CP	4,50000	14.400,00
7	50,00	UN	AMOXICILINA 250/5 150ML	45,00000	2.250,00
8	500,00	UN	AMOXICILINA 250/5 60ML	33,00000	16.500,00
9	4.180,00	UN	AMOXICILINA 500MG CP	0,65000	2.717,00
10	130,00	UN	AMOXICILINA+AC CLAV 50/12,5 70ML	45,00000	5.850,00
22	650,00	UN	IBUPROFENO 100MG/ML 20ML	13,00000	8.450,00
29	3.890,00	UN	METILDOPA 250MG CP	0,62000	2.411,80
33	5.600,00	UN	NITROFURANTOÍNA 100MG CP	0,45000	2.520,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>58.563,80</b>

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos medicamentos, objeto da cláusula anterior, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ **58.563,80** (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

**Cláusula Terceira – Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, partir da **DATA DO RECEBIMENTO** da Mercadoria, conforme Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao

lance, contendo a descrição dos produtos, quantidades, banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIMAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido

**Observação:** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

a) Os produtos deverão ser entregues conforme pedido emitido pelo setor responsável, sendo recebidos/conferidos pelo CIMAU:

b) **Prazo de entrega:** no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido de autorização de fornecimento de medicamento devidamente numerado.

c) **Local e Horário de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 350, Rodeio Bonito – RS - Fone: (55) 3798-1702 das 07h30min até as 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

d) **Prazo de validade:** Os produtos entregues deverão apresentar PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 01 (um) ano a partir da data da entrega.

e) A entrega e o descarregamento dos produtos é de responsabilidade da vencedora.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Sansões:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:  
PA 2020/33903009000000 – Material Farmacológico – RV / 1

**Cláusula Décima Segunda- Designação do Fiscal do Contrato** - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 07 de novembro de 2022.**

---

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
**Presidente do CIMAU**  
**CONTRATANTE**

---

**A. G. KIENEN & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**